



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05648/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Piancó**. Prestação de Contas do Prefeito Daniel Galdino de Araújo Pereira, relativa ao exercício de 2018. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00469/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05648/19, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **Piancó**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, com o impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, relativas ao exercício de 2018;
- 2) **Recomendar** à Administração Municipal de Piancó no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 09 de outubro de 2019.

Assinado 30 de Outubro de 2019 às 10:16



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 16 de Outubro de 2019 às 10:48



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 16 de Outubro de 2019 às 13:31



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL